DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6343/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14381/2013
PROTOCOLO	: 1439909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13 E P45, EM ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATADO	: COXIM GÁS COMÉRCIO LTDA. EPP.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 64.031,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2013, formalização do contrato administrativo nº 027/2013, formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Coxim Gás Comércio Ltda-EPP, tendo como objeto a aquisição parcelada de botijões de gás liquefeito de petróleo P13 e P45, em atendimento às requisições das Secretarias Municipais.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 11428/2017 (peça nº. 34) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 008/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 27/2013), correspondentes às 1ª e 2ª fases, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente à formalização do contrato, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 8100/2017 (peça nº. 35), opinando pela legalidade e regularidade com ressalva de todas as fases processuais, sugerindo a aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

O Contrato Administrativo nº 27/2013 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A formalização do 1º Termo Aditivo encontra-se instruída acordo com as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como ocorreu dentro do prazo de vigência.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 44.990,00;
- Notas fiscais: R$ 44.990,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 44.990,00.

Cumpre salientar, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. No caso em tela, a data limite para a protocolização era em 25/04/2014, considerando a data de referência de 01/04/2014 e a postagem nesta Corte se deu em 22/05/2017, ou seja, intempestivo: quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Coxim Gás Comércio Ltda-EPP, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** formalização do contrato administrativo nº 027/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo do contrato em comento,, ao contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o §4º, II e III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sr. Aluízio Cometki São José, Ex-Prefeito Municipal, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

VI - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO